



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO 002/2026 - BBSA/PGJ-AM

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

QUADRO-RESUMO

1 PARTICÍPES
a) Consignatário O BANCO DO BRASIL S.A. , sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO .
b) Convenente A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS , com sede na Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança, na Cidade de Manaus, Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado CONVENENTE , neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Exma. Sra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE .
2 DISPOSITIVOS LEGAIS

a) Regulamentação do Consignado

RESOLUÇÃO N.º 035/08-CPJ, de 07 de novembro de 2008, RESOLUÇÃO N.º 021/10-CPJ, 11 de agosto de 2010, RESOLUÇÃO N.º 018/2021-CPJ, de 07 de maio de 2021, RESOLUÇÃO/CPJ N.º 031/2023-CPJ, de 19 de junho de 2023, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de seus servidores estatutários, aposentados e pensionistas, bem como demais atos que as complementem ou substituam.

b) Regulamentação para Contratação dos Servidores

RESOLUÇÃO N.º 035/08-CPJ, de 07 de novembro de 2008, RESOLUÇÃO N.º 021/10-CPJ, 11 de agosto de 2010, RESOLUÇÃO N.º 018/2021-CPJ, de 07 de maio de 2021, RESOLUÇÃO/CPJ N.º 031/2023-CPJ, de 19 de junho de 2023, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de seus servidores estatutários, aposentados e pensionistas, bem como demais atos que as complementem ou substituam.

c) Legislação Complementar

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial); Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo); Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (quanto ao sigilo bancário), bem como demais normas relacionadas ao crédito consignado; Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3 PROCESSO ADMINISTRATIVO

2025.019559

4 FORO DE ELEIÇÃO

Manaus/AM

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) no item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pelas Lei(s) indicada(s) no item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de

crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável registrada no Sistema Consigweb, ou em sistema eletrônico equivalente, suficiente para desconto das prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Os valores relativos às operações de crédito consignado dos APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão repassados pelo órgão previdenciário competente, responsável pelo processamento e pagamento dos respectivos proventos.

Parágrafo Quarto - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) O CONVENENTE se responsabiliza por:

I - Divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - Esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - Submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - Prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual do pagamento dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO os Dados para Operacionalização deste Convênio de Crédito Consignado. O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, sem a necessidade de aditamento do presente Convênio, desde que em comum acordo entre os PARTICIPES.

VI - A confirmação ao BANCO deverá ser realizada por meio eletrônico, via Sistema Consigweb ou sistema equivalente, na data da solicitação do crédito pelos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Essa confirmação, conforme previsto nos Dados para as Condições Gerais do Convênio e no Anexo -

Dados para Operacionalização do Convênio, terá por finalidade assegurar a possibilidade de efetuar os descontos referentes ao empréstimo e/ou financiamento diretamente na folha de pagamento dos referidos beneficiários, desde que haja saldo de margem consignável disponível, observadas as disposições do § 2º da Cláusula Segunda deste Convênio.

VII- Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor e disponível no Sistema Consigweb ou sistema equivalente, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio.

VIII- Informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, os valores consignados e os não consignados, estes últimos acompanhados de justificativa, devidamente identificados, em até 2 (dois) dias úteis após o processamento da folha mensal do órgão, por meio do Sistema Consigweb ou sistema equivalente.

IX - Comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada. A informação será disponibilizada por meio do Sistema Consigweb, ou sistema equivalente, no qual constará o motivo da não consignação das prestações mensais devidas.

X - Informar ao BANCO a ocorrência de desligamento — por exoneração, demissão ou aposentadoria — dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento BB Digital Setor Público ou por outro meio eletrônico de comunicação adotado pelo CONVENIENTE, bem como solicitar ao BANCO o saldo devedor das operações de crédito. Fica vedado o desconto sobre verbas rescisórias, devendo eventual cobrança ser tratada diretamente entre o BANCO e o cliente. No caso de aposentadoria, os descontos deverão ser repassados à Fundação Amazonprev, que será responsável pelos descontos de consignações e repasse dos valores ao BANCO.

XI - Informar aos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que não haverá retenção sobre verbas rescisórias e que a amortização ou liquidação do saldo devedor das operações de crédito junto ao BANCO deverá ser tratada diretamente entre o BANCO e o próprio interessado.

XII - Informar ao BANCO a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação via Sistema Consigweb, ou sistema equivalente.

XIII - Não haverá retenção de valores e repasse ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, do valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente, devendo ser uma tratativa diretamente entre o BANCO e o próprio interessado.

XIV- Orientar os MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;

XV - Comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XVI - Dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) no item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I - Atender e orientar os MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - Informar ao CONVENENTE por do Sistema Consigweb, ou sistema equivalente, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, mediante saldo de margem consignável disponível no momento da contratação;

III - Fornecer ao CONVENENTE, por meio do Sistema Consigweb ou sistema equivalente, os dados contendo as informações necessárias à consignação mensal das prestações, conforme estabelecido no referido sistema;

IV - Prestar ao CONVENENTE e aos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - Disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

VI - Facultar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS a abertura de conta corrente junto à consignatária para fins de contratação de crédito consignado. É vedado à consignatária condicionar ou vincular a abertura de conta bancária como requisito para a concessão do crédito, nos termos do art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que proíbe a prática de “venda casada”.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO MÁXIMO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O Convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse de ambos os PARTÍCIPES, manifestação formal nesse sentido e observância da legislação e normas internas vigentes à época da prorrogação.

Parágrafo Segundo - As operações de crédito consignado contratadas ao amparo deste Convênio terão **prazo de amortização de até 120 (cento e vinte) meses**, observados:

I - a legislação aplicável ao crédito consignado e às consignações em folha;

II - as normas internas do CONVENENTE sobre consignações em folha; e

III - as políticas de crédito do BANCO, desde que não contrariem os limites fixados neste instrumento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a contratação de operações de crédito consignado

com prazo superior ao estabelecido no caput, ainda que haja margem consignável disponível, sob pena de inadmissibilidade da consignação em folha pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO) ao CONVENENTE, quando:

- I - Ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II - O CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III - O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV - Ocorrer alteração (ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas;
- V - Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos, vedada, em qualquer hipótese, a retenção de verbas rescisórias, observado o disposto nos incisos XI e XIII da Cláusula Terceira, cabendo ao BANCO tratar diretamente com o MEMBRO, SERVIDOR, APOSENTADO E/OU PENSIONISTA eventual saldo devedor remanescente.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão unilateral deste Convênio, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos PARTÍCIPIES, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de encerramento (resolução) deste Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação ao CONVENENTE, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os PARTÍCIPIES.

Parágrafo Terceiro - O CONVENENTE deverá informar seus MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de

Abertura de Crédito Rotativo - CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento - Não Correntista” firmado pelos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não os repassar ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - O retorno dos descontos consignados em folha de pagamento deverá ser disponibilizado pelo CONVENENTE (Empregador) no Sistema Consigweb, ou em sistema equivalente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o processamento da folha mensal do órgão, para fins de consulta.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma o CONVENENTE, em determinado mês, deverá retificar as informações lançadas no Sistema Consigweb, ou em sistema equivalente, de forma que impossibilite a cobrança relativa à liquidação e/ou renovação das operações dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do BANCO a realização da operação no referido sistema.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE não poderá ser responsabilizado, como devedor principal ou solidário perante o BANCO, por quaisquer valores contratados nos termos deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor não repassado poderá ser, a critério do BANCO, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no inciso VII da alínea “a” da Cláusula Terceira, até o dia do efetivo repasse ao BANCO.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

CLÁUSULA NONA

Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Convênio prescinde da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado diretamente com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Convênio obriga o BANCO, a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) no item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 - Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos MEMBROS, SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE (empregador) não figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO, considerando que todo o processo de consignação em folha deverá ser realizado via Sistema Consigweb, ou sistema semelhante. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento

feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;

VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

VII - O BANCO obriga-se a celebrar contrato com a Empresa de Processamento de Dados da Amazônia - PRODAM ou outra empresa contratada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJ/AM), responsável pela administração e gerenciamento das margens consignadas por meio do Sistema Consigweb, para operar o sistema após a celebração deste convênio, sem quaisquer ônus para o CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPEs declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONVENENTE providenciará a publicação do presente Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), sob a forma de extrato, nos termos do Ato nº 008/2024/PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPEs.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam eletronicamente o presente Convênio, após lido e achado conforme, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Este documento poderá ser assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPEs e, neste caso, o CONVENENTE deverá utilizar de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Manaus, data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO

Representante Legal
Banco do Brasil S/A

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 30/04/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 30/04/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes, Testemunha**, em 30/04/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2128475** e o código CRC **2F0460B9**.

2025.019559

2128475v29